



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**COMUNICADO**  
**AJUSTES DO CALENDÁRIO ELEITORAL**  
**EM DECORRÊNCIA DA PROMULGAÇÃO DA**  
**EMENDA CONSTITUCIONAL 107, DE 2 DE JULHO DE 2020**

Na data de hoje, 2 de julho de 2020, o Congresso Federal promulgou a Emenda Constitucional nº 107, que “adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.” Foram fixadas as datas de 15 de novembro, para o primeiro turno, e 29 de novembro, para o segundo turno.

O Congresso indicou, de forma expressa, novas datas para alguns eventos de grande importância para o processo eleitoral, como o período de convenções partidárias, movido para 31 de agosto a 16 de setembro; de registro de candidatos, cuja data limite passa a ser 26 de setembro; e o início da propaganda, após 26 de setembro. Quanto ao restante, a Emenda Constitucional previu, no §2º do art. 1º, que “Os demais prazos fixados na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que não tenham transcorrido na data da publicação desta Emenda Constitucional e tenham como referência a data do pleito serão computados considerando-se a nova data das eleições de 2020.”

Decorre dessa previsão a necessidade de republicação do Calendário Eleitoral, por meio de alteração da Resolução TSE 23.606/2019, para que sejam efetivados os ajustes necessários. Isso porque todos os prazos ainda por vencer precisam ser projetados no tempo proporcionalmente à nova data da votação. Será também preciso avaliar ajustes pontuais em outras resoluções, como as que tratam de registro de candidatura, atos gerais do processo eleitoral e propaganda eleitoral.

Deve-se destacar que essas providências não implicam a alteração material das instruções já expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral. Tais ajustes nas resoluções



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

aplicáveis às Eleições 2020 buscam apenas garantir sua compatibilização com o texto da Emenda Constitucional nº 107/2020 e evitar equívocos por parte daqueles que recorrem às resoluções para orientarem sua atuação durante o processo eleitoral.

A Presidência do Tribunal Superior Eleitoral informa que realizará, durante o mês de julho, os trabalhos destinados a viabilizar a aprovação de resoluções alteradoras no início de agosto, quando retornam as sessões plenárias. Considerando, porém, que a Emenda Constitucional nº 107/2020 alterou alguns prazos previstos já para o mês de julho, desde logo, comunica-se a todos os interessados que, nos termos do art. 1º, §2º da Emenda Constitucional nº 107, os eventos do Calendário Eleitoral originariamente previstos para o mês de julho de 2020 ficam prorrogados por quarenta e dois dias, passando a ser fixados nas datas constantes do anexo a este comunicado.

Brasília, 2 de julho de 2020.

**MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**